



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.274, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos empregados e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, na administração direta e indireta, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária e aumento real no montante de 7,00% (sete por cento) nos vencimentos dos empregados e servidores públicos ativos, inativos e pensionistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

**I** - 3,02% (três vírgula zero dois por cento) relativos à reposição inflacionária correspondente ao IPC-FIPE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2019;

**II** - 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) relativos a aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2019;

**III** - 2,00% (dois por cento) relativos a aumento real, a partir de 1º de junho de 2019.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se, igualmente, aos estagiários titulares de bolsa-auxílio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Bilac-SP, 14 de janeiro de 2019.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração